



<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 53/2021

Solicita informações a respeito do planejamento da rotina de trabalho das auxiliares de educação básica, merendeiras e demais funcionários, bem como sobre o provimento de EPIs para esses profissionais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Decreto Municipal 9.487, de 22 de fevereiro de 2021, estabelece diretrizes para a retomada do trabalho presencial na Prefeitura da Estância Turística de São Roque e demais setores e unidades administrativas do serviço público municipal, entre as quais, conforme determina o inciso III do art. 3º, encontra-se a manutenção do regime de home-office ou teletrabalho para profissionais da educação.

O Decreto Municipal 9.511, de 5 de março de 2021, por sua vez, determina, no artigo 4º, a suspensão do funcionamento das escolas estaduais no âmbito da Estância Turística de São Roque e, em parágrafo único do mesmo artigo, faculta a abertura de escolas por um período de até duas horas para a alimentação dos alunos dessas unidades.

Auxiliares de educação básica, merendeiras e demais funcionários que trabalham diretamente com alunos têm trabalhado em sistema de rodízio, questão não abordada em nenhum dos decretos supracitados. Servidores dessas áreas relataram a este Vereador que a rotina de trabalho tem se resumido ao mero cumprimento de carga horária, sem aproveitamento adequado de seus respectivos potenciais profissionais. Em 2020, houve oferecimento de cursos *online* de formação como medida em prol do desenvolvimento e aperfeiçoamento de habilidades desses servidores.

Ademais, o Departamento de Educação criou, em 2020, um Comitê Intersetorial composto por representantes dos Departamentos de Finanças e Saúde, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar e da Comissão de Educação da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com a finalidade de analisar e discutir a situação da educação no Município e a tomada de decisões diante do cenário atípico atual.

Ainda na temática das providências tomadas pelo Departamento de Educação e pelo Poder Executivo em relação aos profissionais da educação, cabe registrar a existência de uma Circular que informava que os professores somente retomariam o trabalho presencial após a compra de EPIs, com licitação para esse fim realizada em 2020.

Posto isto, José Alexandre Pierroni Dias e Diego Gouveia da Costa Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Detalhar o planejamento do Departamento de Educação e Cultura no que se refere às atividades a serem desempenhadas pelas auxiliares de educação básica, merendeiras e demais profissionais da educação pública durante o transcorrer do ano de 2021.

2. Informar se as parcerias sem custo que, em 2020, permitiram à Prefeitura oferecer cursos *on-line* de formação para os profissionais da educação, serão retomadas. Em caso negativo, justificar a decisão.

3. Informar se o Comitê Intersetorial supracitado ainda existe e, em caso positivo, se as reuniões continuam ocorrendo em 2021.

4. Informar por que a compra de EPIs ainda não foi realizada, considerando a licitação realizada em 2020 para esse fim.

5. Informar se os EPIs para os professores, quando adquiridos pela Prefeitura, também serão fornecidos aos demais funcionários e servidores.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
10 de março de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 10/03/2021 - 16:35 3138/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 9.487

De 22 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a retomada do trabalho presencial na Prefeitura da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as orientações do Governo do Estado de São Paulo e da Organização Mundial de Saúde quanto à adoção de protocolos sanitários para evitar a propagação do Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO o anúncio feito em 19 de fevereiro de 2021 pelo Governador do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vigésima segunda atualização de fase do Plano São Paulo, que reclassifica a Região Metropolitana de Sorocaba na fase Amarela;

CONSIDERANDO que o Município da Estância Turística de São Roque está inserto na DRS 16 – Sorocaba;

CONSIDERANDO que o Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque já aplicou 5.391 vacinas, sendo 4.256 da 1ª dose e 1.135 da 2ª dose;

CONSIDERANDO que o Município aumentou o número de leitos de UTI e enfermaria, respectivamente, em 8 e 10 no Hospital São Francisco de São Roque;

CONSIDERANDO que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque tem tomado todas as medidas possíveis no combate à pandemia, tanto em âmbito externo, fiscalizando os estabelecimentos, quanto interno, adotando todos os protocolos sanitários;

CONSIDERANDO que a Prefeitura já realizou mais de 3700 testes em servidores públicos e municipais da cidade e que há 5.050 testes disponíveis para realizar uma nova bateria nos que já estão trabalhando e nos que retornarem ao trabalho;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Decreto 9.487/2021

CONSIDERANDO que o sistema de tecnologia da informação e comunicação, utilizado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, ainda se encontra em fase de renovação e adaptação;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos administrativos, ofícios, memorandos, requerimentos e outros documentos oficiais se realiza majoritariamente por meio físico;

CONSIDERANDO que a atual modalidade de trabalho adotada na Prefeitura da Estância Turística de São Roque impede que o teletrabalho e o home office se realizem de maneira plena e que o princípio da eficiência se concretize nos serviços públicos e no atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, a partir do dia 24 de fevereiro de 2021, a retomada do trabalho presencial na Prefeitura da Estância Turística de São Roque e nos setores e unidades administrativas do serviço público municipal.

Art. 2º Para a retomada do trabalho presencial, serão adotadas as seguintes medidas:

I - cada Departamento, Divisão, Setor ou Unidade Administrativa é responsável pela adoção de medidas de conscientização e de higienização para impedir a transmissibilidade e combater a propagação do Sars-Cov-2;

II - todas as pessoas, servidores ou não, devem usar máscaras faciais, preferencialmente as que possuem três camadas;

III - na entrada e no interior do estabelecimento, o álcool 70% deve estar disponível para o uso de todos, com a finalidade de desinfetarem suas mãos;

IV - os servidores deverão trabalhar com janelas e portas abertas e promover efetivamente o controle de acesso das pessoas, de tal forma que todos permaneçam em um ambiente arejado e sem aglomeração;

V - os servidores devem respeitar a distância mínima de 2 metros de uma pessoa para outra, razão pela qual poderão demarcar o piso para delimitar a distância saudável de uma pessoa para outra;

VI - no atendimento ao público, os servidores deverão organizar as filas que eventualmente possam se formar, observando o distanciamento mínimo de 2 metros de uma pessoa para outra;

2

Geb

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto 9.487/2021

VII - todos os servidores que retornarem ao trabalho presencial deverão realizar o teste para identificar se possuem Covid-19, em regime de escala, organizado em conjunto pelo Departamento ao qual o servidor estiver vinculado e pelo Departamento de Saúde, a fim de evitar aglomerações.

Art. 3º A prestação dos serviços no sistema home-office ou teletrabalho deve se restringir exclusivamente aos servidores públicos:

I - com 60 anos ou mais;

II - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, afecções que deprimam o sistema imunológico ou outras comorbidades oficialmente reconhecidas dentro do grupo de risco;

III - profissionais da educação.

§ 1º Excetuam-se do previsto no inciso III do *caput* os profissionais da educação que precisam exercer seus ofícios nas repartições do Departamento de Educação e Cultura para concretizar o ensino à distância, o atendimento aos responsáveis dos alunos ou as atividades administrativas.

§2º Os profissionais da educação retomarão, presencialmente, suas atividades quando o Diretor do Departamento de Educação e Cultura determinar o retorno das aulas.

Art. 4º Para fins de deferimento do disposto no inciso II do artigo anterior, o servidor deverá apresentar laudo médico atualizado, no qual deverá constar o período de afastamento e a recomendação médica de afastamento do trabalho por enquadrar-se nas condições do inciso II do *caput*.

Parágrafo único. O laudo médico de que trata o *caput* deverá ser validado pela Junta Médica Oficial da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/02/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

DECRETO N.º 9.511

De 05 de março de 2021

Dispõe sobre as adequações das medidas preventivas e de restrições durante a quarentena prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 9.222 de 22 de março de 2020, considerando a 24ª atualização do Plano São Paulo, em 03 de março de 2021 e altera o Decreto nº 9.449 de 24 de janeiro de 2021.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, relacionados ao combate da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o anúncio feito em 03/03/2021 pelo Governador do Estado de São Paulo, que determina o endurecimento das regras de restrição;

CONSIDERANDO a vigésima quarta atualização de fase do PLANO SÃO PAULO, que regrida a todo o Estado de São Paulo para a Fase 1 – Vermelha, do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO as prescrições do Decreto nº 9.221, de 19 de março 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Decreto nº 9.449 de 24 de janeiro de 2021, que apresenta as regras da fase 1 – vermelha;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Decreto 9.511/2021

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545 de 3 de março de 2021, que estende as medidas de quarentena no Estado de São Paulo até 9 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Em consonância ao Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, o Município de São Roque regride à fase 1 – vermelha, a partir de 6 de março de 2021, como medida necessária ao enfrentamento e combate a propagação do Coronavírus (Covid-19), no Município de São Roque.

Parágrafo único. Fica estendido até 9 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 9.222 de 22 de março de 2020 e posteriores alterações.

Art. 2º Dada a vigésima quarta atualização do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 que coloca o Município de São Roque na fase 1 - Vermelha, as atividades econômicas e sociais deverão adotar as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 9.449 de 24 de janeiro de 2021, cuja suspensão de eficácia fica cancelada.

Art. 3º Os §§1º e 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 9.449 de 24 de janeiro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º *Aqueles serviços essenciais descritos pelo art. 5º do Decreto n.º 9.455 de 31 de janeiro de 2021, por serem garantia das necessidades essenciais à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população, não sofrerão suspensão da continuidade de funcionamento estabelecido pelo "caput" deste artigo.*

§ 2º *As atividades de que trata o inciso IX e XVIII do art. 5º do Decreto n.º 9.455 de 31 de janeiro de 2021, poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 40% da capacidade total e desde que respeitem rigorosamente a adoção do protocolo sanitário que o vincula, previstos nos Anexos do Decreto n.º 9.410, de 1º de dezembro de 2020 e no Plano São Paulo.*

celo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Decreto 9.511/2021

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento das escolas estaduais no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as escolas poderão manter-se abertas por um período de até duas horas para a manutenção da alimentação dos alunos daquela unidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Permanecem em vigor as disposições dos Decretos Municipais anteriores que não estejam em conflito com este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 05 DE MARÇO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL